



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

**DESPACHO Nº 0**

**Processo nº** 201709000055264  
**Nome** Centro de Educação Infantil Des. Mauro Campos  
**Assunto** Aquisição de gêneros alimentícios e de lavanderia

## ***DESPACHO***

Trata-se de procedimento licitatório instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 5/2018 (evento 169), na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios e produtos de lavanderia para atender as necessidades do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos (CEI), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado em seus anexos.

Realizado o certame, sagrou-se vencedora dos lotes 4 e 5 a empresa Copel Comercial de Peças Ltda, conforme ata de realização do pregão (eventos 183/184), restando frustrados os demais lotes.

Homologado o certame (evento 187), a despesa foi devidamente empenhada (eventos 205/206), o contrato assinado (evento 210) e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (evento 211).

Por sua vez, a Diretoria de Recursos Humanos informou a necessidade urgente dos objetos constantes dos lotes 1 a 3, que restaram





Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

frustrados na licitação, sugerindo o encaminhamento à Divisão de Compras para realizar nova cotação de preços (evento 201).

Celebrado o contrato com a empresa Copel Comercial de Peças Ltda (evento 210) para os eventos 4 e 5, a Divisão de Compras realizou nova pesquisa de mercado, encontrando fornecedores que fornecem os itens constantes dos lotes 1 a 3, nos mesmos moldes e a preços mais baixos (eventos 212/227) e elaborou a AMSO no valor de R\$ 10.324,20 (dez mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para o lote 1 (evento 229), no valor de R\$ 24.765,12 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) para o lote 2 (evento 230) e no valor de R\$ 32.364,72 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o lote 3 (evento 231).

É o breve relato.

Após análise, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de contratação por dispensa em razão de licitação fracassada, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

***Por todo o exposto, com base nos elementos que instruem os autos, com fundamento nos artigos 24, inciso V, e 26, ambos da Lei de Licitações e Contratos, estando devidamente justificado o preço, bem como exposta a razão de escolha do fornecedor, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação na forma proposta.***





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Verifica-se, portanto, tratar de análise quanto à possibilidade de aquisição dos itens constantes dos lotes 1 a 3 do Edital de Licitação nº 5/2018 (evento 177), por dispensa de licitação em razão da ausência de interessados no certame (evento 183).

Nesse sentido, cabe destacar o disposto no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;**

Pela leitura do dispositivo, percebe-se a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, desde que respeitados os seguintes requisitos: 1. Não acudirem interessados na licitação; 2. A licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração; e 3. Todas as condições preestabelecidas devem ser mantidas.

Com efeito, cabe destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, no Manual de Compras Diretas do TCU<sup>1</sup>:

**c. Licitação deserta que não pode ser repetida (inciso V)**

**No caso de licitação deserta (sem interessados), a Administração poderá, caso comprove a urgência da contratação, dispensar a licitação e contratar diretamente, resguardadas as condições estabelecidas na licitação (especificações do objeto, critérios de**

1 <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CC475F20>





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

***aceitabilidade da proposta e condições de habilitação dos licitantes). Portanto, são esses os requisitos:***

- 1. licitação realizada, porém deserta ou fracassada;***
- 2. risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;***
- 3. manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior. Na motivação da dispensa, é essencial que sejam investigados os motivos pelos quais a licitação não obteve êxito, deixando claro que a Administração não contribuiu para seu insucesso, por exemplo, ao extrapolar as exigências mínimas a serem atendidas pelas empresas do mercado.***

Do mesmo modo, a jurisprudência da referida Corte de Contas assevera que:

***A licitação deserta deve ser repetida ou justificada a inviabilidade de sua repetição. (Acórdão 6440/2011-Primeira Câmara)***

***O art. 24, inciso V, da Lei 8.666/1993 (licitação deserta) só pode ser utilizado como fundamento para a contratação direta caso o certame não possa, justificadamente, ser repetido sem prejuízo para a Administração. (Acórdão 342/2011-Primeira Câmara)***

***A contratação direta por licitação deserta deve demonstrar que a repetição do certame poderá resultar em prejuízo à Administração, em exposição de motivos constante no processo de contratação. (Acórdão 7049/2010-Segunda Câmara)***

Acrescenta-se a isso que o artigo 26 do referido diploma legal prevê como condição de contratação por dispensa de licitação, exceto em razão do valor, os seguintes elementos:

***Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***





Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

***I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – justificativa do preço.***

***IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.***

Portanto, para a contratação nos moldes propostos, além dos requisitos constantes do inciso V do artigo 24, devem ser observados os preceitos do artigo 26, *caput* e parágrafo único, quais sejam, ratificação da autoridade superior, caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor ou executante, justificativa do preço, sendo que o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados não se aplica no presente caso.

Nesse tear, necessária a análise de todos os pontos, individualmente.

### **1. Não acudirem interessados na licitação**

Conforme se verifica na ata de realização do certame (evento 183) e extrato publicado no DJe nº 2470, no dia 20/3/2018 (evento 184), os lotes 1, 2 e 3 restaram desertos, ou seja, não foram apresentadas propostas, fato que se amolda à hipótese legal.

### **2. A licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração (art. 24, V) e caracterização da situação emergencial (art. 26, § único, I)**





Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Verifica-se que o objeto do Edital de Licitação é o fornecimento de gêneros alimentícios para as crianças, filhos de servidores deste Tribunal de Justiça, que são atendidas na Creche deste Poder Judiciário, para que sejam proporcionadas refeições balanceadas, de forma a garantir uma alimentação adequada e o desenvolvimento físico/cognitivo das crianças.

Nesse ponto, verifica-se que o contrato anterior, com a empresa Geraldo Cezário de Jesus Neto, último fornecedor, findou-se em 19.1.2018, ou seja, a unidade está sem cobertura contratual, o que pode prejudicar sobremaneira o funcionamento da creche, eis que resta inviabilizado o atendimento aos filhos de servidores por falta de alimentação.

Ademais, nota-se que a situação emergencial em que se encontra a Creche não se deu por inércia da unidade, eis que deflagrou o procedimento licitatório e não logrou êxito pela ausência de interessados.

Nota-se, portanto, que a realização de novo procedimento poderá inviabilizar o funcionamento da referida unidade e, de consequência, o bom desempenho que dela depende para deixar seu filho para trabalhar, na medida em que será necessária nova publicação do Edital, com os prazos legais para apresentação das propostas que novamente corre-se o risco de não acudirem interessados.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

A esse respeito, a unidade demandante salientou que  
(evento 201):

***O setor demandante justifica a necessidade de se licitar os lotes, ora desertos no procedimento licitatório, tendo em vista a natureza do pedido e considerando que o Cartão POLICARD (Proad nº 73398) que tem mantido, provisoriamente, as despesas da unidade apresenta limite de gasto, conforme Memorando nº 010/2018/CEI.***

***Quanto a ausência de interessados, tem-se a argumentação de que os itens constantes dos referidos lotes, apresentam valor aquém do atualmente contratado o que contribui para a falta de interesse dos licitantes.***

***Diante da frustração ocorrida em certame para aquisição dos itens dos lotes 1, 2 e 3, informamos que os mesmos são de extrema importância para o funcionamento do Centro Educacional Infantil – CEI e, tendo em vista que o fornecimento dos referidos itens se findou em 19.1.2018, quando do término do contrato, ratifica-se a premente necessidade de se licitar, a fim de se evitar grandes transtornos.***

***Sugiro, salvo melhor juízo, encaminhar o presente feito para a Divisão de Compras, via Diretoria Administrativa, a fim de que sejam os itens requeridos novamente cotados.***

Conclui-se, portanto, que a repetição do procedimento prejudicaria a unidade de duas forma, uma em aguardar os prazos legais de publicação e de apresentação das propostas; e outra no risco que se tem de nova frustração do certame, tendo em vista que os valores envolvidos não são vultuosos e atrativos para as empresas que se submetem a procedimento licitatório.

### **3. Manutenção das condições preestabelecidas no Edital**

Nesse ponto, verifica-se que as empresas encontradas ofertaram valores abaixo do valor estimado pela Divisão de Compras para o procedimento licitatório. Noutro turno, todas as demais condições serão





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

rigorosamente respeitadas, o que comprova que a alteração que haverá em relação ao instrumento convocatório será o valor, abaixo do estimado, ou seja, mais benéfica à Administração.

#### **4. Razão de escolha do fornecedor e justificativa de preço**

Cabe aqui destacar que, conforme sugerido pela unidade demandante (evento 201), a Divisão de Compras realizou nova pesquisa de mercado (eventos 212/219), encontrando valores mais baixos que o estimado no Edital de Licitação, com 4 (quatro) outras empresas, que não compareceram no procedimento licitatório, sendo que o orçamento de menor valor foi ofertado pela empresa Nutricional Comércio de Alimentos EIRELI ME (eventos 212, 218/219).

Nesse contexto, tendo em vista que foram feitos orçamentos com mais 4 (quatro) empresa, estar-se-ia diante de outras empresas que poderiam, em tese, participar da repetição do certame, por terem demonstrado interesse no objeto, ao apresentarem proposta.

Entretanto, conforme se verifica pela justificativa da unidade demandante, a necessidade é urgente e a repetição do certame não seria garantia de que as empresas que apresentaram cotação de preços participariam do procedimento licitatório.







**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

<b>Lote</b>	<b>Valor estimado (R\$)</b> <b>(evento 177)</b>	<b>Valor proposto (R\$)</b> <b>(eventos 218/219)</b>	<b>Desconto (%)</b>
1	13.458,84	10.324,20	-23,29%
2	26.912,64	24.765,12	-7,98%
3	34.800,72	32.364,72	-7,00%
<b>Total</b>	<b>75.172,20</b>	<b>67.454,04</b>	<b>-10,27%</b>

Dessa forma, considerando que a empresa Nutricional Comércio de Alimentos EIRELI ME foi a que apresentou a proposta com o menor valor, inclusive abaixo do valor estimado para a contratação, mantendo incólumes todas as demais regras do Edital, é de se concluir pela devida justificativa do preço e da razão de escolha do fornecedor, com base em critério objetivo (menor valor).

### **5. Ratificação da autoridade superior**

Conforme se verifica no fluxo de contratações instituído pela Portaria nº 19/2015, a submissão do procedimento à autoridade superior, in casu, o Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça deve ocorrer após deliberação e eventual autorização por parte da Diretora-Geral.

### **Conclusão**

Por todo o exposto, com base nos elementos que instruem os autos e no parecer jurídico, o qual acolho como razões de decidir, com fundamento nos artigos 24, inciso V, e 26, ambos da Lei de Licitações e Contratos, estando devidamente justificado o preço, bem como exposta a razão de escolha do fornecedor, autorizo a contratação da empresa Nutricional Comércio de Alimentos EIRELI-ME, ao valor total de R\$ 67.454,04





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

(sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), sendo:

Lote 1 – R\$ 10.324,20 (dez mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);

Lote 2 – R\$ 24.765,12 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos); e

Lote 3 – R\$ 32.364,72 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Em seguida, à douta Presidência para deliberação quanto à ratificação do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com a sugestão de encaminhamento à Controladoria Interna após deliberação quanto à ratificação, em cumprimento ao artigo 2º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 2.830/2014.

Ao final, não havendo apontamentos do controle, à Diretoria Financeira para emissão do(s) empenho(s).

À Secretaria-Executiva.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.**

**Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos**  
Diretora-Geral



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 139735236584 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055264

**APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/05/2018 às 10:55